



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

1

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2016 – PMI**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016 - PMI**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICITANTE Nº 086/2016**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRARAM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **GROSSI E PILATI BOITA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA RELACIONADA AO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GROSSI E PILATI BOITA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.449.438/0001-17, com sede na Rua Dr. Pedro Roso, 238 – sala 01, no município de Nonoai - RS, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Senhor **João Pilati Boita**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nº 73.717, e inscrita no CPF-MF sob o nº 913.051.360-04, residente e domiciliado a Rua Dr. Pedro Roso, 238 – sala 01, no município de Nonoai - RS doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 003/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A Contratada se obriga a efetuar os serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa e tributária para a averiguação dos tributos incidentes sobre a folha de pagamento da Prefeitura Municipal, especialmente sobre o RAT (Riscos Ambientais no Trabalho) e verbas indenizatórias, promovendo a viabilização dos atos necessários para a recuperação de valores pagos indevidamente, nos termos do Edital de Licitação que deu causa a este Contrato e especificado no Anexo “E” do mesmo.

1.2. Integra o presente contrato, no que com ele não conflitar e independentemente de transcrição a proposta técnica apresentada pela CONTRATADA e o disposto no Edital nº 003/2016 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. A execução do objeto desta licitação será iniciado a partir da assinatura do presente contrato, de forma contínua, com os profissionais indicados pela CONTRATADA, e ou aqueles incluídos ou substituídos, mediante prévia anuência desta Municipalidade e desde que tenham a mesma ou superior graduação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

2.1.1 – Os levantamentos e a apreciação de documentos e medidas administrativas necessárias, assim como, a propositura de ações judiciais, deverão ser executadas no prazo máximo de seis meses da assinatura deste contrato.

2.1.2 - Sempre que necessário, para o desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento, os profissionais acima citados poderão e deverão se subsidiar de informações, pareceres, laudos e levantamentos de profissionais de outras áreas.

2.2 - O objeto deste contrato será efetuado mediante estudos e análises dos documentos físicos e eletrônicos existentes na Prefeitura Municipal e em outros órgãos, emitindo-se pareceres, requerimentos, pedidos, ações e outros atos que sejam necessários para o cumprimento do seu objeto, com os devidos encaminhamentos necessários, tudo de acordo com o disposto no Edital de Licitação que deu causa a este contrato, em especial ao constante no Anexo “E” desta.

2.3 – O Município disponibilizará sala em local adequado para que os profissionais da Contratada possam desempenhar suas atividades quando necessitarem realizar suas atribuições no Município, durante o horário de expediente deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de sessenta meses ou até que ocorra o transito em julgado das ações que venham a serem propostas em decorrência deste.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 – O Valor descrito neste Contrato é estimativo, e será pago por produção da CONTRATADA, conforme Itens 4.2 e 4.3 deste Contrato:

4.1.1 - O Município de Ipirá/SC pagará à CONTRATADA o valor Estimado de **R\$ 31.000,00** (Trinta e um mil reais) sobre o **Item 01 do Objeto**.

4.1.2 - O Município de Ipirá/SC pagará à CONTRATADA o valor Estimado de **R\$ 31.000,00** (Trinta e um mil reais) sobre o **Item 02 do Objeto**.

4.1.3 - O preço total estimado para o execução Total do objeto deste Contrato é de **R\$ 62.000,00** (Sessenta e dois mil reais).

<b>Item</b>	<b>Serviço a ser executado por etapa</b>	<b>Percentual máximo que será pago para cada serviço considerando o valor da proposta</b>	<b>Previsão de valores a serem recuperados a favor do Município de Ipirá</b>
1	Contratação de escritório de advocacia para execução de serviços técnicos especializados em consultoria tributária e recuperação de créditos, objetivando a redução da alíquota de grau e posterior levantamento de dados, encaminhamento e acompanhamento administrativo e/ou judicial da recuperação financeira, proveniente da diferença	50% (cinquenta por cento) sobre o valor global.	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

	entre o valor recolhido pelo Município de Ipira/SC a título de Seguro por Acidente de Trabalho – SAT/Risco por Acidente de Trabalho – RAT e o efetivamente devido.		
2	Contratação de escritório de advocacia para execução de serviços técnicos especializados em consultoria tributária e recuperação de créditos, através do levantamento de dados, encaminhamento e acompanhamento administrativo e/ou judicial da recuperação financeira, proveniente da diferença entre o valor recolhido pelo Município de Ipira/SC a título de contribuição patronal ao INSS e o efetivamente devido.	50% (cinquenta por cento) sobre o valor global.	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4.2 – A forma de pagamento para o Item 1 referente a diferença entre o valor recolhido pelo Município de Ipira/SC a título de Seguro por Acidente de Trabalho – SAT/Risco por Acidente de Trabalho – RAT e o efetivamente devido será a seguinte:

a) Caso a Licitante vendedora recupere os R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou mais previstos para a diferença entre o valor recolhido pelo Município de Ipira /SC a título de Seguro por Acidente de Trabalho – SAT/Risco por Acidente de Trabalho – RAT e o efetivamente devido (item 1 da proposta de preços), o Município de Ipira pagará o valor correspondente de até 50% (cinquenta por cento) do valor Global da proposta.

b) Caso a Licitante vencedora recupere entre R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a R\$ 499.999,99 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a diferença entre o valor recolhido pelo Município de Ipira/SC a título de Seguro por Acidente de Trabalho – SAT/Risco por Acidente de Trabalho – RAT e o efetivamente devido (item 1 da proposta de preços), o Município de Ipira pagará o valor correspondente de até 40% (quarenta por cento) do valor Global da proposta.

c) Caso a Licitante vencedora recupere entre R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a R\$ 399.999,99 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a diferença entre o valor recolhido pelo Município de Ipira/SC a título de Seguro por Acidente de Trabalho – SAT/Risco por Acidente de Trabalho – RAT e o efetivamente devido (item 1 da proposta de preços), o Município de Ipira pagará o valor correspondente de até 30% (trinta por cento) do valor Global da proposta.

d) Caso a Licitante vencedora recupere entre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 299.999,99 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a diferença entre o valor recolhido pelo Município de Ipira /SC a título de Seguro por Acidente de Trabalho – SAT/Risco por Acidente de Trabalho – RAT e o efetivamente devido (item 1 da proposta de preços), o Município de Ipira pagará o valor correspondente de até 20% (vinte por cento) do valor Global da proposta.

e) Caso a Licitante vencedora recupere até R\$ 199.999,99 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a diferença entre o valor recolhido pelo Município de Ipira /SC a título de Seguro por Acidente de Trabalho – SAT/Risco por Acidente de Trabalho – RAT e o efetivamente devido (item 1 da proposta de preços), o Município de Ipira pagará o valor correspondente de até 10% (dez por cento) do valor Global da proposta.

4.3 – A forma de pagamento para o Item 2 referente a Verbas Indenizatórias / Compensatórias - Avaliação de natureza jurídica das remunerações pagas de acordo com o artigo



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL

4

22, I, II, da Lei 8.212/91, com a respectiva readequação com Verbas Indenizatórias/Compensatórias a serem excluídas do Salário de Contribuição a teor do artigo 28 da Lei 8.212/91, será a seguinte:

a) Caso a Licitante vencedora recupere os R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou mais previstos para a diferença entre o valor recolhido pelo Município de Ipira /SC a título de Verbas Indenizatórias / Compensatórias - Avaliação de natureza jurídica das remunerações pagas de acordo com o artigo 22, I, II, da Lei 8.212/91 e o efetivamente devido (item 2 da proposta de preços), o Município de Ipira pagará o valor correspondente de até 50% (cinquenta por cento) do valor Global da proposta.

b) Caso a Licitante vencedora recupere entre R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a R\$ 499.999,99 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a diferença entre o valor recolhido pelo Município de Ipira /SC a título de Verbas Indenizatórias / Compensatórias - Avaliação de natureza jurídica das remunerações pagas de acordo com o artigo 22, I, II, da Lei 8.212/91, e o efetivamente devido (item 2 da proposta de preços), o Município de Ipira pagará o valor correspondente de até 40% (quarenta por cento) do valor Global da proposta.

c) Caso a Licitante vencedora recupere entre R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a R\$ 399.999,99 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a diferença entre o valor recolhido pelo Município de Ipira /SC a título de Verbas Indenizatórias / Compensatórias - Avaliação de natureza jurídica das remunerações pagas de acordo com o artigo 22, I, II, da Lei 8.212/91, e o efetivamente devido (item 2 da proposta de preços), o Município de Ipira pagará o valor correspondente de até 30% (trinta por cento) do valor Global da proposta.

d) Caso a Licitante vencedora recupere entre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 299.999,99 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a diferença entre o valor recolhido pelo Município de Ipira /SC a título de Verbas Indenizatórias / Compensatórias - Avaliação de natureza jurídica das remunerações pagas de acordo com o artigo 22, I, II, da Lei 8.212/91, e o efetivamente devido (item 2 da proposta de preços), o Município de Ipira pagará o valor correspondente de até 20% (vinte por cento) do valor Global da proposta.

e) Caso a Licitante vencedora recupere até R\$ 199.999,99 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para a diferença entre o valor recolhido pelo Município de Ipira /SC a título de Verbas Indenizatórias / Compensatórias - Avaliação de natureza jurídica das remunerações pagas de acordo com o artigo 22, I, II, da Lei 8.212/91, e o efetivamente devido (item 2 da proposta de preços), o Município de Ipira pagará o valor correspondente de até 10% (dez por cento) do valor Global da proposta.

4.4 - O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.5 - Os valores unitários do Contrato não poderão ser reajustados.

4.6 - A despesa decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, correrá à conta da Lei Orçamentária do Exercício de 2016, consignados na seguinte dotação orçamentária: 03.02 – 04.123.0003.2.004 – 3.3.90.00.00.00.00.00.

4.7 - O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.8 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome do Município de Ipira/SC, com o fornecimento do objeto discriminado, mediante:



4.8.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

4.8.2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional da Seguridade Social INSS, através da apresentação da CND; e,

4.8.3 - Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho através da apresentação de CNDT.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

5.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos de incumbência da Contratada será pelo órgão responsável pelo Recursos Humanos, Contabilidade, Finanças e Jurídico do Município e/ou através de agente designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

5.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

5.3 – A Contratada se responsabiliza pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência da realização dos serviços ora contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2 - A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

6.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento);

b.2 - De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipirá/SC pelo período de até 5 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

6

7.2 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

7.3 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Capinzal, SC, para a solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas, as partes, assina o presente contrato, em três vias, para um só efeito e na presença de duas testemunhas.

Ipira, SC, 10 de agosto de 2016.

**Emerson Ari Reichert**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**GROSSI E PILATI BOITA**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Sócio Administrador: **João Pilati Boita**  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Neocir Rogério de Cesaro**  
CPF: 732.395.779-68

**Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37